



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBEMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA) À EMENDA Nº 2 AO SUBSTITUTIVO Nº 2, EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA) AO SUBSTITUTIVO Nº 2 e EMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA) AO SUBSTITUTIVO Nº 2 do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2017

Acrescenta o art. 45 e altera o anexo V e VII do substitutivo nº 2.

Autora: Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

RELATÓRIO

Trata-se de Subemenda e emendas modificativas ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, de iniciativa do Legislativo Municipal, que visa a adequação do texto original contido no Substitutivo nº 2 à realidade dos imóveis existentes no município e ainda possibilitar aos munícipes prazo de regularização de imóveis consolidados antes da entrada em vigor da nova legislação.

As proposições vieram acompanhadas de justificativas ao final de cada uma.

ANÁLISE E VOTO

As emendas vêm a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise, em cumprimento ao disposto no §4º do artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabendo aos membros desta comissão emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise das proposições apresentadas, verifico que estas não estão revestidas de nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa, e estão de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Por fim, concluo que a Subemenda Nº 1 (modificativa) à Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 2, Emenda nº 3 (modificativa) ao Substitutivo nº 2 e Emenda nº 4 (modificativa) ao Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2017 revestem-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual voto FAVORÁVEL a tramitação.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 07 de março de 2019.

André Luiz de Oliveira
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax, (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



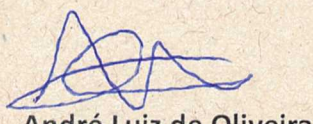
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após analisar Subemenda Nº 1 (modificativa) à Emenda nº 2 ao Substitutivo nº 2, Emenda nº 3 (modificativa) ao Substitutivo nº 2 e Emenda nº 4 (modificativa) ao Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2017, de autoria do Legislativo Municipal, nos termos do voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão, vota FAVORÁVEL ao seu trâmite nesta casa.

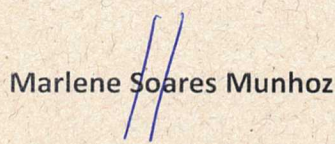
Sala das comissões, 07 de março de 2019.


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira
Relator


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz